



## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 156/2020**  
PROCESSO Nº 2274/2020  
EMERGENCIAL

CONTRATO EMERGENCIAL DE **Manutenção no equipamento de radiologia**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA** E A Empresa **MED-ELETRONS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Gestor, Srº Secretário **THIAGO MAGELA GUIMARÃES** portador do CPF-MF nº 076.797.847-10 e RG nº 1.386.688-SPTC-ES residente Rua: São Lucas, S/nº, Bairro: Nova Bethânia, residente nesta cidade, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **MED-ELETRONS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 35.942.514/0001-40**, com sede Avenida: Getúlio Vargas, Nº 1.259, Bairro: Campo Grande, Cariacica-ES, CEP: 29.146-070, ajustam o presente CONTRATO Emergencial de **MANUTENÇÃO NO EQUIPAMENTO DE RADIOLOGIA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, IV, bem como de acordo com o Processo nº 2274/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente Contrato Emergencial se refere à contratação da empresa especializada em **MANUTENÇÃO NO EQUIPAMENTO DE RADIOLOGIA** para atender as necessidades do Hospital Municipal tendo em vista que os exames radiológicos são fundamentais no processo de diagnóstico, tratamento e recuperação de pacientes, neste Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

**43.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde.**

**43.01.10 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde**

Classificação Funcional: 10.122.0011.2.0081

Natureza da despesa: 3.3.90.39.17

Recurso: 1.211.0000

*Contrato Nº 156/2020 Página 1 de 8*



### CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 7.250,00 (Sete Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**.

4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de **90 (Noventa) dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

### CLÁUSULA QUINTA

#### 6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

6.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

6.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

#### 6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

6.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

### CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

Contrato Nº 156/2020 Página 2 de 8



- d) - Suspensão para contratar com a Administração;
- e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.
- 7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;
- b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;
- c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.
- 7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.
- a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.
- 7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.
- 7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.
- 7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.
- 7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.
- 7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.
- 7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.
- 7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.
- 7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.
- 7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.
- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.



## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

**8.1** - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) - Atraso injustificado no início da entrega;
- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

**8.2** - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

**8.3** - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

**9.2** - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

**9.3** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 151/2020 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

1002 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

11.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**THIAGO MAGELA GUIMARÃES**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

Conceição da Barra-ES, 16 de Julho 2020.

**MED-ELETRONS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**  
CNPJ-MF sob o nº 35.942.514/0001-40  
Contratado

Fiscal do Contrato: Ezequiel Laranjeira *MT 359*  
Matrícula: 8947  
Telefone: 27-9.9642-2169  
E-mail: [finansauade@gmail.com](mailto:finansauade@gmail.com)

Cargo/Função: Operador de Serviço de Apoio Unidade de Saúde

Contrato Nº 156/2020 Página 5 de 8



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para realizar manutenção nos equipamentos radiológicos do Hospital Municipal de Conceição da Barra - HMCB, na modalidade menor preço, nos termos e condições aqui especificadas.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS**

2.1. **Considerando** que os exames radiológicos são etapas fundamentais no processo de diagnóstico, tratamento e recuperação do paciente;

2.2. **Considerando** que os serviços de realização de exames de raios X encontram-se paralisados devido a problemas no equipamento que compõe o conjunto radiológico;

2.3. **Considerando** os riscos a que os pacientes ficam submetidos devido a impossibilidade de se realizar diagnósticos precisos;

2.4. **Considerando** que a maioria dos usuários dos nossos serviços de saúde são pessoas de baixo poder aquisitivo, o que dificulta o seu deslocamento aos municípios vizinhos ou clínicas particulares para realizar os exames supracitados.

2.5. **Considerando** os repasses de recursos federais e a Emenda 29 para custeios emergenciais dessa natureza.

**3. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

3.1. Equipamento I: Processadora de filme radiológico;

Marca: Konica Minolta;

Modelo: DRY 832;

3.2. Equipamento II: Digitalizador de raio X;

Marca: Konica Minolta;

Modelo: Regius 110HQ;

**4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	2.21.04.0020-6	SV			0,000	01,0000	7.250,0000	7.250,00

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA APARELHO DE RAIOS-X.

- a) Troca do Estabilizador núcleo saturado;
- b) Troca de cabos do circuito de bloqueio de kv;
- c) Averiguação do óleo do Transformador;;
- d) Ajuste do Circuito de rede;
- e) Calibragem do mAs
- f) Entre outros serviços

Valor Total R\$ 7.250,00 (Sete Mil Duzentos e Cinquenta Reais).



## 5. DO LOCAL E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO

5.1. Os serviços de manutenção deverão ser realizados nos equipamentos que compõem o conjunto radiológico do Hospital Municipal de Conceição da Barra – HMCB, nos dias úteis, das 08h às 16h, no seguinte endereço: Rua Prefeito Ítalo Benso, nº 735, Centro de Conceição da Barra – ES.

## 6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA MANUTENÇÃO

6.1. A manutenção deverá ser iniciada no máximo vinte e quatro horas após a entrega da Ordem de Fornecimento.

Obs.: Por tratar-se de estabelecimento de urgência e emergência, caso a manutenção não se inicie no prazo, a Contratada será notificada.

## 7. DAS GARANTIAS

7.1. A Contratada deverá oferecer no mínimo noventa dias de garantia sobre os serviços de manutenção realizados.

## 8. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR

8.1. O valor será apurado pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra – ES.

## 9. DO PRAZO PARA O PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até trinta dias após a conclusão, conferência e aprovação dos serviços (a ser realizada pelos técnicos do setor) e liquidação da nota fiscal.

## 10. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

10.1. Para que o pagamento seja realizado conforme Item 9, a contratada deverá fornecer as devidas certidões negativas anexadas à nota fiscal. Demora ou atraso em fornecê-las adiará o processo de pagamento.

## 11. DA FONTE DOS RECURSOS

11.1. A fonte do recurso para o pagamento será a EMENDA 29.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS E/OU INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Será rejeitado todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

12.2. A nota fiscal deverá conter a descrição dos serviços realizados, o número do processo administrativo, o número do empenho, número da ordem de serviço, a fonte do recurso para pagamento e as certidões anexadas (Item 10.1).

12.3. Caso o resultado final esteja em desacordo com as especificações técnicas exigidas (Item 12.1.), se comprovada má fé da Contratada, a mesma será penalizada com as sanções previstas na legislação vigente;

12.4. A empresa não poderá alterar o valor dos preços dos serviços ou realizar manutenção parcial, sob pena de aplicação das sanções e penalidades conforme citado acima;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*LICITAÇÃO E CONTRATOS*

**12.5.** A Contratada sujeitar-se-á à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução dos serviços (caso necessário). A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço;

**12.6.** Demais ocorrências ou situações imprevistas não abrangidas nesse Termo serão deliberadas e resolvidas entre representante(s) da contratada, representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde indicados pelo Secretário Municipal e representante(s) do Hospital Municipal - HMCB.

**Contrato Nº 156/2020 Página 8 de 8**